



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 13/2021

Projeto de Lei nº 15/2021 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado à Rua Tiradentes, sob o nº 280, no Jardim Beltrame, em Bariri, em cujo alinhamento mede 60,62m, e que, de quem da via pública olha para o terreno, do lado direito confronta com a propriedade de Lions Clube, onde mede 79,50m, e do lado esquerdo confronta com o Córrego Mineiro, onde, seguindo a margem Córrego acima, mede 69,99m e nos fundos confronta com próprio do Município, onde mede 58,96m, encerrando uma área de 4.158,05m², área essa que é remanescente de uma área maior havida pela matrícula R. 1/2999, de Registro de Imóveis desta Comarca

Parágrafo único. A presente concessão se dará por intermédio de Acordo de Cooperação, a ser celebrado mediante Chamamento Público, conforme descrito na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Obriga-se a Organização da Sociedade Civil beneficiária a manter em funcionamento na área descrita no artigo anterior sua sede social e dependências adequadas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme o objeto do edital.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O Acordo de Cooperação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Bariri, se a Organização da Sociedade Civil:

- I** – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II** – Desviar a finalidade da parceria;
- III** – Encerrar as suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI